



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 24/11/15

Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 275 /2015-GAG

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41/15
Folha Nº 01-G



L I D O
Em, 24/11/15

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PLC 41 /2015 DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo de 119.766,69m², confrontante às unidades imobiliárias localizadas no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, a qual passa à categoria de bem dominial.

§ 1º A área desafetada fica incorporada às unidades imobiliárias do SAAN e constituirá novos lotes, na forma do Memorial Descritivo que é parte integrante do Anexo IA desta Lei Complementar.

§ 2º A área pública desafetada de que trata o art. 1º desta Lei Complementar tem destinações de uso, coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros urbanísticos iguais aos aprovados pelas normas urbanísticas para os lotes lindeiros, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, bem como os instrumentos complementares.

Art. 2º Fica autorizada a venda direta dos imóveis relacionados nos Anexos I e IA desta Lei Complementar ao proprietário de imóvel lindeiro, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local, desde que demonstrados, em regular processo administrativo, o interesse público e a inviabilidade de competição.

Parágrafo Único. Os imóveis que, submetidos ao processo administrativo previsto no *caput* deste artigo, tiverem sua alienação considerada passível de disputa entre possíveis interessados, devem ser submetidos à licitação pública, na forma da Lei nº 8.666/1993.

Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 41 /15
Folha N° 02 - G

Art. 3º Ficam autorizadas a desafetação e a alienação por venda, concessão de direito real de uso onerosa ou concessão onerosa de direito de superfície, por meio de licitação pública e resguardado o interesse público, dos imóveis discriminados nos Anexos II, III, IV e V, localizados nas seguintes localidades:

- I - Região Administrativa de Brasília – RA-I;
- II - Região Administrativa do Gama – RA-II;
- III - Região Administrativa de Taguatinga – RA-III;
- IV - Região Administrativa da Ceilândia – RA-IX;
- V - Região Administrativa do Guará – RA-X;
- VI - Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI;
- VII - Região Administrativa do Jardim Botânico – RA-XVII;
- VIII - Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII;
- IX - Região Administrativa da Candangolândia – RA-XIX;
- X - Região Administrativa do SIA – RA-XXIX;
- XI - Região Administrativa de Águas Claras – RA-XX;
- XII - Região Administrativa do Sudoeste – RA-XXII; e
- XIII - Região Administrativa de Samambaia – RA-XII.

§1º Nos contratos de concessão previstos no *caput* deve ser adotado o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, para reajuste mensal em caso de pagamento em parcelas.

§2º Ficam mantidos, para os imóveis relacionados nos Anexos II a V, os parâmetros de destinação de uso, o coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros urbanísticos iguais aos aprovados para os imóveis públicos desafetados, facultada a observância dos padrões definidos no Anexo VI do PDOT, bem como dos instrumentos complementares.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações previstas no art. 3º devem ter a seguinte destinação:

I - imóveis relacionados no Anexo I e no Anexo II: recursos vinculados ao Tesouro do Distrito Federal para o pagamento de despesas nas áreas de saúde e educação;

II - imóveis relacionados no Anexo III: recursos vinculados ao Tesouro do Distrito Federal para o pagamento de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores regularmente reconhecidos e inscritos na Contabilidade;

III - imóveis relacionados no Anexo IV: recursos vinculados ao Tesouro do Distrito Federal para a melhoria da infraestrutura da educação, 70% dos quais para a construção e reforma de creches e unidades educacionais em regiões de Índice de Desenvolvimento Humano – IDH inferior à média do Distrito Federal, na forma apurada pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD e pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN;

IV - imóveis relacionados no Anexo V: recursos para a capitalização do Fundo de Desenvolvimento Rural, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica autorizada a alienação do imóvel relacionado no Anexo VI para compor o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.

§1º O uso de recursos do FGP-DF para o pagamento de obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parcerias público-privadas depende da venda do imóvel de que trata o *caput*, por meio de licitação pública, proibida a transferência direta a terceiros.

§2º São receitas adicionais do FGP-DF as obtidas com a exploração econômica dos imóveis integrantes do seu patrimônio.

§3º Fica reconhecida a isenção tributária para os tributos instituídos e cobrados pelo Distrito Federal:

I - relativos ao patrimônio do FGP-DF; e

II - relativos à transferência de patrimônio do Distrito Federal para o FGP-DF.

§4º Os recursos financeiros do FGP-DF podem ser utilizados para a manutenção dos imóveis integrantes do seu patrimônio, assim como para o pagamento de despesas administrativas de operação do FGP-DF.

§5º O Conselho Gestor do FGP-DF pode realizar a concessão de uso onerosa resolúvel dos imóveis do Fundo, destinando-se a este as receitas respectivas.

Art. 6º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP pode executar as licitações públicas decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, sendo-lhe devida, a título de taxa de administração, a retenção de 5% sobre o resultado das atividades imobiliárias referidas nos arts. 2º e 3º.

Art. 7º O Distrito Federal fica autorizado a constituir fundo imobiliário com os imóveis relacionados nos Anexos I a V, respeitadas as destinações dos recursos previstas nesta Lei Complementar, após, no mínimo, duas tentativas de venda.

Parágrafo único. O Banco de Brasília – BRB é o responsável pela estruturação da operação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 8º O BRB deve organizar linha de crédito que auxilie o financiamento das alienações dos imóveis relacionados nos Anexos I a V, desde que respeitada a sua capacidade financeira e as normas de análise de crédito e exposição a risco.

Art. 9º O Distrito Federal fica autorizado a abrir créditos suplementares para internalizar as receitas provenientes desta Lei Complementar nas destinações previstas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão deve estabelecer a sistemática de fontes no Orçamento Geral do Distrito Federal que permita o acompanhamento das destinações de recursos previstas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 04-G

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 44 / 15
Folha Nº 05 - G



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Gabinete

Exposição de Motivos nº 51/2015 - GAB/SEPLAG

Brasília, 18 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis que especifica, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.
2. A proposição foi elaborada por Grupo de Trabalho composto por representantes do Gabinete da Governadoria, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e do Banco de Brasília, tendo, ainda, o texto sido submetido à apreciação da sociedade em Audiência Pública ocorrida no dia 18 de setembro de 2015. Pela necessidade de coordenação entre as várias Secretarias e Empresas Públicas, a Coordenação coube à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.
3. No Projeto, prevê-se que ficam desafetados 119.766,69 m² (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis e sessenta e nove metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, confrontantes às unidades imobiliárias localizadas no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte (SAAN), da Região Administrativa do Plano Piloto (RA-I), na forma do Anexo I.
4. As áreas desafetadas individualmente ficarão incorporadas às unidades imobiliárias do SAAN e constituirão novos lotes, na forma do Memorial Descritivo que é parte integrante do Anexo IA.



5. No art. 2º, fica autorizada a venda direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao proprietário de imóvel lindeiro e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local, das áreas relacionadas nos Anexos I e IA do Projeto de Lei, desde que demonstrados, em regular processo administrativo, o interesse público e a inviabilidade de competição.

6. O art. 3º, por sua vez, autoriza a alienação por venda, concessão de direito real de uso ou concessão onerosa de direito de superfície, por meio de licitação pública e resguardado o interesse público, dos imóveis discriminados nos Anexos II, III e IV.

7. Consoante previsto no art. 4º, os recursos provenientes das operações autorizadas no Projeto de Lei serão destinados ao atendimento de despesas nos seguintes termos: (i) áreas de saúde, educação, como recursos vinculados do Tesouro do Distrito Federal (Anexos I e II); (ii) pagamento de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores regulamente e inscritos (Anexo III); (iii) melhoria da infraestrutura da educação, sendo 70% (setenta por cento) dos recursos auferidos destinados à construção e reforma de creches e unidades educacionais em regiões de desenvolvimento humano inferior à média do Distrito Federal (Anexo IV); (iv) capitalização do Fundo de Desenvolvimento Rural, regido pela Lei nº 5.204, de 16 de outubro de 2013 (Anexo V).

8. Por sua vez, o art. 5º veicula autorização para que o produto da venda dos imóveis relacionados no Anexo VI passem a compor o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.

9. A Estimativa de valores envolvidos em cada anexo é:

Anexo	Destinação	Área Total (m2)	Valor Estimado
I	Tesouro- sem destinação específica	119.766,69	R\$ 197.000.000,00
II	Tesouro- Saúde e Educação	134.580,70	R\$ 234.451.000,00
III	Tesouro- Pagamento de Dívidas	228.760,27	R\$ 233.903.000,00
IV	Tesouro- Estrutura da Educação em Regiões Carentes	110.389,02	R\$ 235.278.000,00
V	Fundo de Desenvolvimento Rural	3.500,00	R\$ 2.679.000,00

VI	Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas	144.048,02	R\$ 188.000.000,00
----	--	------------	--------------------

10. Outro ponto que merece destaque é a concessão de isenção tributária para os tributos instituídos e cobrados em relação ao patrimônio do FGP-DF e aos relativos à transferência de patrimônio do Distrito Federal para o patrimônio do Fundo. A isenção tributária ora referida constitui instrumento do Direito Tributário para a promoção de uma gestão fiscal responsável, planejada e transparente, sendo certo que sua implementação estará em consonância com os demais dispositivos de regência da espécie, em especial o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. O art. 8º prevê que o Banco de Brasília (BRB), respeitada sua capacidade financeira e as normas de análise de crédito e exposição a risco, deve organizar linha de crédito que auxilie o financiamento dos Anexos I a V. Essa medida facilitará a implementação das operações de alienação e concessão sugeridas no projeto em comento.

12. Cumpre salientar que a documentação de apoio que envolve avaliações da Terracap, pareceres da Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação (SEGETH) e cadeias dominiais dos terrenos.

13. Ressalta-se que esses documentos foram produzidos no bojo no Processo 410.000.445/2015, por meio do qual submetera à consideração da Câmara Legislativa do Distrito Federal a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e a autorização para alienação de imóveis sob a forma de Projeto de Lei, em desatendimento ao que preceitua o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

14. Desse modo, a proposição que ora se submete a Vossa análise visa a atender aos ditames do ADCT especificamente no que concerne à submissão da matéria ao crivo daquela r. Casa sob a forma de Projeto de Lei Complementar, pelo que se aproveita daquele Processo anterior as análises técnicas realizadas.

15. Por tais razões, sugere-se o encaminhamento do projeto de lei na forma dos arquivos em anexo, os quais também foram encaminhados à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica, em atendimento ao § 1º do art. 4º do Decreto nº 36.495/2015.

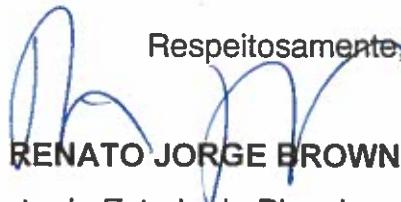
16. Por fim, ressalto a Vossa Excelência a oportunidade de se requerer a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, com amparo no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face da relevância da matéria e da necessidade de



se ultimar medidas de eficiência na gestão orçamentária com a maior rapidez possível.

17. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 09-G

ÁREA OCUPADA (m²)

Valor Estimado

1 - 34.738,69
2 - 44.880,00
3 - 44.880,00
Total 119.766,69

R\$ 197.000.000,00



Setor Protocolo Legislativo
PUC Nº 41 15
Folha Nº 10-G

MEMORIAL DESCritivo DAS ÁREAS PUBLICAS A SEREM DESAFETADAS E INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP.

LOCALIZAÇÃO: Situadas nos fundos dos Lotes do SAAN - Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte.

DELIMITAÇÕES DA QUADRA 1: Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.855,4976 e E=185.355,5722, segue com o azimute 197°23'28" e distância de 53,304 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.804,5974 e E=185.339,6298; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 49,988 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.819,4738 e E=185.291,8721; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.131,6041 e E=185.077,6017; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.255.116,7242 e E=185.125,3704; daí, segue com o azimute 197°18'06"- e distância de 40,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.255.078,5092 e E=185.113,4665; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.255.093,3891 e E=185.065,6978; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 680,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.443,7343 e E=184.863,3313; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 51,649 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.428,3638 e E=184.912,6750; daí, segue com o azimute 197°18'04" e distância de 8,275 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.420,4582 e E=184.910,2125; daí, segue com o azimute 287°10'52" e distância de 72,649 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.441,9320 e E=184.840,7603; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 1.448,428 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.255.825,7234 e E=185.271,8093; daí, segue com o azimute 70°25'55" e distância de 88,839 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

ÁREA DA QUADRA 1: 34.738,69 m²

DELIMITAÇÕES DA QUADRA 2: Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.776,3222 e E=185.430,4015, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 27,000 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.768,2871 e E=185.456,1966; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.080,4173 e E=185.241,9262; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.065,5374 e E=185.289,6949; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.255.027,3224 e E=185.277,7910; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.255.042,2023 e E=185.230,0223; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de

680,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.254.392,5475 e E=185.027,6557; daí, segue com o azimute 287°18'07" e distância de 27,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.400,5827 e E=185.001,8606; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.830,5013 e E=185.135,7796; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.845,3812 e E=185.088,0109; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.883,5961 e E=185.099,9148; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.254.868,7163 e E=185.147,6835; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V13 de coordenadas N=8.255.298,6349 e E=185.281,6026; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V14 de coordenadas N=8.255.313,5147 e E=185.233,8338; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V15 de coordenadas N=8.255.351,7297 e E=185.245,7377; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V16 de coordenadas N=8.255.336,8498 e E=185.293,5065; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 460,000 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45°WGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

ÁREA DA QUADRA 2: 44.880,00 m²

DELIMITAÇÕES DA QUADRA 3: Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.255.725,1354 e E=185.594,7259, segue com o azimute 107°18'07" e distância de 27,000 metros até o vértice V2 de coordenadas N=8.255.717,1002 e E=185.620,5210; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 720,000 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.255.029,2305 e E=185.406,2506; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.255.014,3506 e E=185.454,0193; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 40,000 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.254.976,1356 e E=185.442,1154; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V6 de coordenadas N=8.254.991,0155 e E=185.394,3467; daí, segue com o azimute 197°18'06" e distância de 680,000 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.254.341,3607 e E=185.191,9802; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 27,000 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.254.349,3958 e E=185.166,1851; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.254.779,3144 e E=185.300,1041; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V10 de coordenadas N=8.254.794,1943 e E=185.252,3353; daí, segue com o azimute 17°18'07" e distância de 40,000 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.254.832,4093 e E=185.264,2393; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V12 de coordenadas N=8.254.817,5294 e E=185.312,0080; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 450,000 metros até o vértice V13 de coordenadas N=8.255.247,4480 e E=185.445,9270; daí, segue com o azimute 287°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V14 de coordenadas N=8.255.262,3279 e E=185.398,1583; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 40,000 metros até o

vértice V15 de coordenadas N=8.255.300,5429 e E=185.410,0622; daí, segue com o azimute 107°18'06" e distância de 50,000 metros até o vértice V16 de coordenadas N=8.255.285,6630 e E=185.457,8309; daí, segue com o azimute 17°18'06" e distância de 460,000 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas e azimutes aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM (Zona 23), referenciadas ao Meridiano Central de 45ºWGr, tendo como Datum SICAD. As distâncias e áreas são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0006524.

ÁREA DA QUADRA 3: 44.880,00 m²

ÁREA TOTAL DAS QUADRAS 1, 2 e 3: 124.498,69 m²

ÁREA TOTAL DOS LOTES INTERNOS: 4.732,00 m²

ÁREA TOTAL DAS QUADRAS 1, 2 e 3 APÓS EXCLUSÃO DOS LOTES INTERNOS A SEREM DESAFETADAS: 119.766,69 m²

Brasília, 13 de agosto de 2015.


ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
Engenheiro Agrimensor
CREA 85654D/MG

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 13-G

ANEXO II

Imóvel	Destinação	Área Total (m ²)
ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA DAS PAINEIRAS QD-06 LT C - JARDIM BOTÂNICO/DF	USO INSTITUCIONAL	11.000,00
SHI/N CA 03 LOTE A-LAGO NORTE/DF	HOSPITAL	36.120,11
L/NORTE ÁREA ESPECIAL 03 - TAGUATINGA/DF	L2 - USO MISTO	19.615,14
M/NORTE QNM QD 38 A ESP 03-TAGUATINGA/DF	L2 -USO MISTO	26.400,00
LOTE SIA TRECHO 17, Rua 05, Lote 55- matrícula 99.0003.08	USO MISTO	4.136,78
AG/CLARAS AV. SIBIPIRUNA LT.09 - ÁGUAS CLARAS/DF	L3 - USO MISTO	9.935,78
CENTRO URBANO QD 102 CONJ 04 LT 02 - SAMAMBAIA/DF	USO INSTITUCIONAL	14.089,15
SHC/SW EQ 1/2 LOTE 2 - BRASÍLIA/DF	INSTITUCIONAL	1.500,00
CENTRO URBANO QD 102 CONJ 04 LT 01 - SAMAMBAIA/DF	USO INSTITUCIONAL	11.783,74

ANEXO III

Endereço	Destinação	Área total (m ²)
POLO DE MODAS RUA 21 LT 02-GUARÁ	USO INSTITUCIONAL	10.219,70
SHI/S QI 05 LT F - LAGO SUL/DF	ESPORTES	10.795,28
M/NORTE-QNM QD 38 A ESP 02 - CEILÂNDIA/DF	L-2* - USO MISTO	30.000,00
LOTES 02,04 E 06 TODOS DO CONJUNTO A, QUADRA 01, CENTRO METROPOLITANO, MATRÍCULAS 154614,154616 e 154618, 3º OFÍCIO DO RGI DO DF- TAGUATINGA	INSTITUCIONAL	4.000,00
CANDANGOLANDIA LT EC-21 - CANDANGOLÂNDIA/DF	ESPORTES	13.021,34
CENTRO URBANO QD 201 CONJ 07 LT 06 - SAMAMBAIA/DF	L-1*/ USO MISTO	12.681,37
CENTRO URBANO QD 202 CONJ 05 LT 16 - SAMAMBAIA/DF	L-1*/ USO MISTO	10.777,38
QI 16, LOTES DE 01 A 80- CEILANDIA/DF	INDUSTRIAL	56.000,00
Avenida Castanheira Lote 05 – Águas Claras	L-1*/ USO MISTO	25.564,93
QNR 04, Área Especial 25- Ceilandia	L3 - COLETIVO	49.336,75
ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA BELA VISTA LT 1 - JARDIM BOTÂNICO/DF	USO INSTITUCIONAL	6.363,52
NNorte Quadra 28 Area especial E – Ceilandia	L2 permitido atividade de comercio , prestação serv, industrial, institucional e residencial	5.000,00

Setor Protocolo Legislativo
PL C Nº 41 / 15
Folha N° 24 - G

ANEXO IV

Endereço	Destinação	Área total (m ²)
SHI/S QL 07 LT A - LAGO SUL/DF	CENTRO DE ENSINO MEDIO	58.500,00
SHTQ/RA-XVIII QD 07 CONJ D LT 03 - LAGO NORTE/DF	USO INSTITUCIONAL	22.547,92
SHTQ/RA-XVIII TRECHO 02 QD-205 A ESP 04 - LAGO NORTE/DF	EDUCACAO PRE-ESCOLAR E FUNDAMENTAL	15.882,00
SHI/S QI 09 LT C - LAGO SUL/DF	JARDIM DE INFÂNCIA	2.497,57
SHI/SUL QL05 LOTE B-LAGO SUL/DF	CENTRO EDUCACIONAL	10.961,53

ANEXO V

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (EM M2)
NORTE QD 02 A ESP 02 - GAMA/DF	USO INSTITUCIONAL	3.500,00

ANEXO VI

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (EM M2)
Setor Múltiplas Atividades, Lt. "B"- Asa Norte	SMAN LT B	144.048,02

Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 41 / 55
Folha N° 15 - G



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília
Laudo Circunstanciado nº 688/2015 Data: 26/10/2015
Referência: Mem. 0078/2015-DICOM

1 – CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Dados Característicos do Imóvel conforme ANEXO 1.

Dados de Destinação e Gabinete conforme ANEXO 2.

2 – METODOLOGIA UTILIZADA:

O método avaliatório empregado na determinação do valor foi o COMPARATIVO DIRETO DE DADOS, recorrendo-se à técnica inferencial estatística (Regressão Linear Múltipla).

Utilizaram-se para isso elementos amostrais da região do Distrito Federal. Os elementos de pesquisa foram coletados pelo NUPES/TERRACAP, e demais dados oriundos de certame licitatório desta empresa.

Observadas as recomendações da NBR 14.653-NORMA BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE BENS:

- Grau de fundamentação: I
- Grau de preâmbulo: II

3 – CÁLCULO DO VALOR:

Modelo utilizado: Modelo Grandes Áreas_Comercial-Institucional-Coletivo_VS01 – TS Sisreg

Dados do imóvel avaliado:

- Área (m²)
- A. Max (m²)
- Posição
- ID
- Local

Modelo utilizado: Mod_Comercial_VS7 – TS Sisreg

Dados do imóvel avaliado:

- Área lote (m²)
- Potencial Construtivo (K)
- ID
- Local
- Destinação

Modelo utilizado: Modelo Areas Grandes VS02 – TS Sisreg

Dados do imóvel avaliado:

- Área base (m²)
- ID
- Fonte
- Cidade

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 41 / 15

Folha Nº 16 - G



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília
Laudo Circunstanciado nº 688/2015 Data: 26/10/2015
Referência: Mem. 0078/2015-DICOM

4 – VALORES FINAIS:

Resultados Finais conforme ANEXO 4.

O valor total obtido na avaliação dos terrenos equivale à quantia de R\$ 879.100.000,00 (Oitocentos e setenta e nove milhões e cem mil reais).

5 – OBSERVAÇÕES:

- A validade deste Laudo é de 90 (noventa) dias;
- Esta avaliação foi realizada tendo como base as normas de gabarito atualmente aprovadas para os imóveis avaliados e deverá impreterivelmente retornar a este NUAVA para emissão de novo laudo de avaliação, nos termos da NBR 14653-2:2011, caso haja alteração dos parâmetros urbanísticos/gabaritos utilizados no presente laudo;
- Os imóveis cuja destinação seja EQUIPAMENTO PÚBLICO foram avaliados se adotando a destinação INSTITUCIONAL, para viabilizar a utilização do método comparativo direto de dados, sendo esta uma premissa que deverá ser revista, considerando o exposto no item anterior destas observações;
- Em relação ao imóvel 43831-8 SHI/S QL 07 LT A, não foi possível acessar o imóvel para realizar vistoria, tendo em vista que a via de acesso prevista na PR-27/1 não existe *in loco*, impossibilitando a chegada ao terreno. Para maiores detalhes das condições de cada um dos imóveis, ver Anexo 01, colunas "Situação do Imóvel" e "Observação Vistoria";
- Valores calculados conforme equação de regressão resultante do Sistema de Regressão Linear Múltipla TS Stereg;
- Adotada a Moda como medida de tendência central nos seguintes modelos:
 - Mod_Comercial_VS7;
 - Celação completa_2012 VS02;
 - Modelo Gama_VS4;
 - Adotado um decréscimo de 15%, dentro do campo de arbitrio do avaliador, para imóveis cuja posição seja ESQUINA/ISOLADA.
 - Modelo Áreas Grandes VS02;
 - Mod_Sudoeste_Noroeste_2014;
 - mod_Aguas Claras 2012 VS7.
- Adotada a Mediana como medida de tendência central no seguinte modelo:
 - Modelo Taguatinga Total VS1.
 - Adotado um acréscimo de 5%, dentro do campo de arbitrio do avaliador, para imóveis cuja posição seja ESQUINA/ISOLADA.
- Adotada a Média como medida de tendência central no seguinte modelo:
 - Modelo Grandes Áreas_Comercial-Institucional-Coletivo_VS01.
 - Adotado um acréscimo de 15%, dentro do campo de arbitrio do avaliador, para adequação dos valores praticados na região.
- Adotado o critério de arredondamento no valor final conforme preconiza o item 7.7.1 da NBR 14.653:2/2001, Norma Brasileira de Avaliação de Bens;
- Não foram consideradas as benfeitorias no processo avaliatório.

Assinatura Técnica:

Celso Andrade Tavelin
Matr. 2259-4
NUAVA / GEPEA / DICOM

Manuela Falcão Marques
Engenheira Civil - CREA 16.865/D-DF
NUAVA / DICOM / TERRACAP

3

Antônio Guimarães da Silva
Engenheiro Civil
CREA 588-D/DF
NUAVA / Gepea / Dicom

Protocolo Legislativo
Selar
Nº 4115
Folha Nº 14-G

ANEXO 1

CÓDIGO DA UNIDADE DO INÍCIO		CÓDIGO DA UNIDADE DO FIM		CÓDIGO DA UNIDADE DO MÉDIO		CÓDIGO DA UNIDADE DO FIM		CÓDIGO DA UNIDADE DO MÉDIO		CÓDIGO DA UNIDADE DO INÍCIO	
067762	S/Nº CL 05 L/T	BRASILIA	10.705,20	1,00	construído	063914	S/Nº CL 07 L/T	BRASILIA	10.705,20	1,00	construído por alambrados e quadra pole e porta, pertencentes
063914	S/Nº CL 07 L/T	BRASILIA	10.705,20	0,00		067624	S/Nº CL 05 L/T	BRASILIA	10.705,20	1,00	A VAI DE ACERVO AD LOTE PREVISTA NA PRJ-71 NÃO EXISTE NO LOTE, O QUE IMPROBÁVEL A ACERVO AD MESMO.
067624	CARDADEOLANDIA LT EC-21	BRASILIA	13.021,34	1,00	ocupado	063035-2	CD 02 A ESP 00	BURITIENHO	10.725,40	0,00	O LOTE ESTÁ Ocupado POR VIA PAVIMENTADA, REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E OCCUPADO POR VIAS ESTRUTURAS DE ALVENARIA.
063035-2	INHORTE 00 36 A ESP 02	CELANIA	24.000,00	2,00	ocupado	062507-7	INHORTE 00 36 A ESP 01	CELANIA	10.744,10	1,00	ocupado por galpão de alvenaria feira permanente da guanabana.
062507-7	FOLIO DE MODAS RUA 21 LT 01	GUARA	10.210,70	1,50	vago	063035-1	FOLIO DE MODAS RUA 21 LT 01	CELANIA	10.520,00	1,50	construído por acervo a chácara fazenda reduto da mazela.
063035-1	EMORA-XVII TRECHO 02 CD-205 A ESP 04	LADÔ NORTE	15.002,00	1,00	vago	061905-2	EMORA-XVII TRECHO 02 CD-205 A ESP 04	SAMAMERICA	11.703,74	0,00	construído
061905-2	CENTRO URBANO CD 102 CONJ 04 LT 01	SAMAMERICA	10.702,44	0,00		062040-0	CENTRO URBANO CD 102 CONJ 04 LT 02	SAMAMERICA	14.026,15	0,00	construído
062040-0	CENTRO URBANO CD 102 CONJ 04 LT 02	SAMAMERICA	12.681,57	1,00	vago	062156-5	CENTRO URBANO CD 201 CONJ 07 LT 03	SAMAMERICA	10.777,30	1,00	vago
062156-5	CENTRO URBANO CD 202 CONJ 05 LT 14	SAMAMERICA	10.777,30	0,00		062000-7	BTM H. J. BOTAFOGO AVENIDA BELA VISTA LT 01	BRASILIA	2.467,57	0,04	construído
062000-7	NORTE 00 02 A ESP 02	GAMA	3.560,00	14.000,00	4,00	071116-2	BTM H. J. BOTAFOGO AVENIDA BELA VISTA LT 01	BRASILIA	11.000,00	1,00	construído por poste e rede de energia elétrica.
071116-2	INHORTE 00 36 A ESP 02	SÃO SEBASTIÃO	0,303,32	6.363,32	1,00	062000-8	INHORTE 00 36 A ESP 02	TAGUATINGA	30.000,00	0,00	construído por tapumes metálicos.
062000-8	BTM H. J. BOTAFOGO AVENIDA DAS PANERAS CD-00 LTC	SÃO SEBASTIÃO	11.000,00	11.000,00	1,00	062000-9	BTM H. J. BOTAFOGO AVENIDA DAS PANERAS CD-00 LTC	TAGUATINGA	20.000,00	2,00	construído por tapumes metálicos.
062000-9	INHORTE 00 36 A ESP 02	TAGUATINGA	0,00	0,00		062000-10	INHORTE 00 36 A ESP 02	BRASILIA	24.400,00	0,00	construído por tapumes metálicos.
062000-10	INHORTE 00 36 A ESP 02	BRASILIA	70,00	1.400,00	2,00	063035-3	INHORTE 00 36 A ESP 02	BRASILIA	11.000,00	1,00	construído por tapumes metálicos.
063035-3	BTM H. J. BOTAFOGO AVENIDA DAS PANERAS CD-00 LTC	CELANIA	30.120,11	30.120,00	1,00	210175-0	BTM CENTRO DE ALTOZINHO 00 LT A	BRASILIA	5.700,00	1,00	construído
210175-0	BTM CENTRO DE ALTOZINHO 00 LT A	BRASILIA	14.400,00	14.400,00	1,00	063035-4	BTM TRECHO 11-01 LTC	BRASILIA	1.500,00	1,376,00	construído por alta tensão.
063035-4	BTM TRECHO 11-01 LTC	BRASILIA	14.400,00	14.400,00	1,00	063035-5	BTM ECONOMICO-LT 02	BRASILIA	14.400,00	14.400,00	construído por tapumes metálicos pertencentes aos ocupantes dos lotes 14, 15 e 20 da Rua 00, Col. 06.
063035-5	BTM ECONOMICO-LT 02	BRASILIA	16.000,00	16.000,00	1,00	063035-6	INHORTE 00 26 A ESP 05	CELANIA	1.500,00	1,500,00	vago.
063035-6	INHORTE 00 26 A ESP 05	CELANIA	10.300,52	0,207,00	0,04	062207-4	INHORTE 00 04 A ESP 25	CELANIA	18.734,70	0,40	ocupado
062207-4	INHORTE 00 04 A ESP 25	CELANIA	4.130,70	4.130,70	1,00	062407-4	BTM TRECHO 17 RUA 6 LTC 06	GUARA	2.400,00	2,00	muro de e ocupado por edificação de alvenaria.
062407-4	BTM TRECHO 17 RUA 6 LTC 06	GUARA	1.200,00	2.400,00	2,00	207028-1, 207028-3 e 207022-0	CTM ETAPA 00 01 CONJ 01 LOTES 04 a 05	TAGUATINGA	0,00	0,00	construído por alambrado da academia de polícia civil.

Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 41 / G
Folha N° 18-G

ANEXO 02

DESCRIÇÃO DA UNIDADE		DETALHAMENTO		DETALHAMENTO	
Nº	UN	Nº	UN	Nº	UN
067785-2	1655	1650 - ESPORTES		PR-471	100 Consultar Ativo/Consultação
043231-6	1657	1657 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO		ART-909	80 Subsolo opção 1, MAX 01 PAVIMENTO. SUBSOLO OPÇÃO 2, VETADO BARRAMENTO. SISTEMA INCORPORADO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
0076224	1658	1658 - QUADRA ESPORTIVA POLIVALENTE É DE RECREAÇÃO.		NBB-11487	100 Torneio.
003205-2	5029	5029 - ESTABELESCIMENTOS - INSTITUCIONAL - EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO - (NDE PODRÁ Y OU ADAS) OBRIGATÓRIO, PARA ATIVIDADES INFRAESTRUTURAS.		AP-0263	60 MAX 01-12.000, VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
142260-7	6001	6001 - PERMITIDO ATIVIDADE DE: COMÉRCIO, PRESTADOR DE SERVIÇO, INDUSTRIAL, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL, ÁREA DE MÉDIA RESTRIÇÃO, VETADA ATIVIDADE DE: MEDA E ALTA INCORPORADAS DO TERRENO E H3, VDE 100% DE EROSÃO CONSTITUTIVA PARA ATIVIDADES INOPERATIVAS.		POL-PARK	70 Consultar Ativo/Consultação
160070-1	1-00	1600 - EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO		IP-07440	60 MAX 03 PAVIMENTO - 15.000 CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
461005-2	16004	16004 - H4 - LOTEADA COM RESTRIÇÃO AO USO HABITACIONAL		POL-PARK	20 Consultar Ativo/Consultação
622000-9	1670	1670 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO ESPECIAL, PROFISSIONALIZANTE OU TÉCNICA.		NBB-0200	50 MAX 02 PAVIMENTO - 0,50m ESTACAMENTO. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
501481-0	2003	2003 - EPFL-EQUIPAMENTO PÚBLICO URBANO, ESTACAMENTO.		NBB-05100	70 Subsolo opção 1, Subsolo integrado. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
603442-0	2004	2004 - EPFL-EQUIPAMENTO PÚBLICO URBANO, TERMINAL RODOVIÁRIO.		NBB-05100	70 Subsolo opção 1, Subsolo integrado. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
505158-5	27004	27004 - L-11' EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSULTANTARIO		PIR-02020	70 Subsolo opção 1, Subsolo integrado. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
505159-4	27004	27004 - L-17' EQUIPAMENTO PÚBLICO OCUPACIONAL		PIR-02020	70 Subsolo opção 1, Subsolo integrado. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
075116-2	1623	1623 - JARDIM DE INFÂNCIA		ADE-3004	60 Subsolo opção 1, MAX 02 PAVIMENTO. VETADO 7.50m.
107072-0	10003	10003 - H3 - LOTE DE INÍCIO DE RESTRIÇÃO 2, PERMITIDO USO COLETIVO, ATENDENDO RESIDÊNCIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (NDE PODERÁ DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTAR ADMINISTRAÇÃO DO QUARTO) E PARA ATIVIDADES PERMITIDAS.		POL-PAR	60 Consultar Ativo/Consultação
500000-7	1740	1740 - USO INSTITUCIONAL		NBB-12006	40 Subsolo opção 1, ESTACAMENTO. VETADO BARRAMENTO. SUBSOLO INTEGRADO.
500000-6	73	173 - EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO - EPC - USO COLETIVO COM ATIVIDADE DE ENSENAÇÃO DO TIPO: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL		NBB-11006	60 Subsolo opção 1, MAX 01 BARRAMENTO. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
003548-0	3004	3004 - L-2 - PERMITIDO ATIVIDADE DE: COMÉRCIO, PRESTADOR DE SERVIÇO, INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL (NDE DE MENOR RESTRIÇÃO). VETADA ATIVIDADE DE ALTA INCORPORADAS DO TERRENO E RESIDÊNCIA, VDE 100% DE INCORPORADAS INOPERATIVAS.		POL-PA-II	- Subsolo opção 1, Subsolo integrado. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
045915-6	30022	30022 - PRESTADOR DE SERVIÇO, INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL (NDE POL-PAR) DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS.		POL-PA-III	70 Subsolo opção 1, ESTACAMENTO. VETADO BARRAMENTO. INTEGRADO. VETADO BARRAMENTO. CONSULTAR ADACONSTRUTCAO.
000000-0	3003	3003 - L-2 USO COMERCIAL INDUSTRIAL CRISESTÁCIO AO USO RESIDENCIAL, PERMITIDA ATIVIDADES DO TIPO L-4, L-2 E L-3 (NDE POL-PAR) DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTAR ADACONSTRUTCAO PARA ATIVIDADES PERMITIDAS.		POL-PAR	70 Consultar Ativo/Consultação

Setor Protocolo Legislativo
 DLC Nº 41 / 15
 Folha N° 19 - G

Setor Protocolo Legislativo
Folha N° 15

ANEXO 03

Lote	Descrição	Preço	Imposto	Valor Total	Imposto	Valor Total	Imposto	Valor Total	Imposto	Valor Total
05775-4	AGULHAS AVENIDA DAS CARTAMERIAS LT 07	10.705,20	10.705,20	1.00	100	3	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06001-6	BRASIL 01-07 LT A	20.500,00	20.500,00	0,60	0,60	3	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06162-4	CANDANGOLANDIA LT 02-21	13.000,00	13.000,00	1,60	1,60	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-2	CD 08 A/B/P 09	10.705,40	10.705,40	0,60	0,60	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-7	WORTHE CO 20 A/B/P 02	10.705,40	10.705,40	0,60	0,60	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-1	BRASIL CO 09 A/B/P 01	10.705,10	10.705,10	1,00	1,00	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06165-2	POLO DE MODA MINHA 21 LT 02	10.220,70	10.220,70	1,50	1,50	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-5	ANTONIA-ZENA MECHÔ CO 00-200 A/B/P 04	10.500,00	10.500,00	1,00	1,00	3	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-0	CENTRO URBANO DO 102 COMA 04 LT 04	11.705,40	11.705,40	0,60	0,60	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-4	CENTRO URBANO DO 102 COMA 04 LT 02	14.000,00	14.000,00	0,60	0,60	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-4	CENTRO URBANO DO 201 COMA 04 LT 02	12.400,37	12.400,37	1,00	1,00	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-4	CENTRO URBANO DO 201 COMA 04 LT 14	10.705,70	10.705,70	1,00	1,00	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-4	SPRS CO 09 LT C	2.677,37	2.677,37	0,10	0,10	3	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
07019-2	MONTÉ CO 02 A/B/P 02	10.500,00	10.500,00	0,60	0,60	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
07017-6	ST HAB J. BOTAFOGO AVENIDA DA VISTA LT 01	0,300,00	0,300,00	1,00	1,00	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-4	ST HAB J. BOTAFOGO AVENIDA DAS PAMPINHAS CO-04 LTC	11.000,00	11.000,00	1,00	1,00	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-0	MANHONITE-CIMA CO 30 A/B/P 02	30.000,00	30.000,00	2,00	2,00	2	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-5	MINORITÉ-CIMA CO 30 A/B/P 02	30.400,00	30.400,00	2,00	2,00	2	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-0 a 06200-5	IND 100 15 Lote 01 do 06	700,00	1.400,00	2,00	1,00	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
21017-8	GENU CENTRO DE ATIVIDADES LT A	20.100,11	20.100,11	1,00	1,00	3	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-4	BRASIL TRENHO 11-01 LT A	4.700,00	4.700,00	1,00	1,00	3	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-2	BRASIL LT 01	14.000,00	14.000,00	0,10	0,10	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
07000-1	GRAN CO 03 LT 03	10.800,12	10.800,12	0,50	0,50	2	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
07000-6	EDIFÍCIO EMPRESARIAL-GFV 1/2 LTC 02	1.500,00	3.750,00	2,25	1,60	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-6	HABITATE CO 20 A/B/P 02	10.000,00	10.000,00	1,00	1,00	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-0	PARCORT CO 04 A/B/P 03	40.000,75	50.000,75	0,60	0,60	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
07023-4	SAI TRENHO 17 JUL 5 LT 05	4.120,70	4.120,70	1,00	1,00	2	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-4	ETERNIT PAR CO 01 COMA 100 LT 02	1.200,00	2.400,00	2,00	1,60	5	4	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
21100-2	ADOLFIAS AVENIDA DAS CARTAMERIAS LT 06	20.500,00	20.500,00	1,00	1,00	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
21200-0	ADOLFIAS AVENIDA DASPFLAMA LT 06	0,600,70	10.600,70	2,00	1,60	1	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
202220-4	ETNUS CENTRO DE INVESTIMENTO LTC 01	1.000,00	1.400,00	0,60	0,60	2	2	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
06200-6	UNIDRIVE AREA EMPRESA CO CRITICO CULTURAL EMA 00 AE 09	10.600,14	20.200,27	2,00	1,60	5	4	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001
10000-0	ETNUS AREA EMPRESA CO 00 AE 09	20.200,27	20.200,27	1,00	1,00	2	1	-	-	Acústico Geral Área Comercial Industrial e Comercio, V001

Setor Protocolo Legislativo
 PLC N° 411 / 15
 Folha N° 00 - G

100

Setor Protocolo Legislativo
ac Nº 41 / 15
Folha Nº 25 - G

Sel. Prot. Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 22 - 6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 41/15 que “dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações e em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73, LODF), em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “c” e “g”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 65, I, “c”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/11/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 41 / 15
Folha Nº 23 - G